



**Educação,  
Formação &  
Crioulidade**

6 e 7 de julho  
em Cabo Verde

# Sentidos e objetivos do Ensino de Sociologia na escola secundária nos Países da CPLP:

análise, reflexão e formação Humana Integral

Aminata Mendes

Bruno Gomes

Felizberto Alberto Mango

Fernando Siga

Joana Elisa Röwer

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-  
Brasileira –Unilab/Brasil-CE

# Resumo

- A pesquisa tem como tema a disciplina de Sociologia na escola secundária e como finalidade analisar os objetivos do ensino de Sociologia nos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. Compara-se os princípios da educação, os objetivos do ensino secundário, a presença e os objetivos da sociologia como componente curricular, conforme os sistemas de ensino da CPLP. Este estudo justifica-se pela atuação do Brasil na educação superior, formação de professores de sociologia para a CPLP. Insere a discussão atual brasileira sobre o ensino de sociologia através da Lei. 13.415/2017 da reforma do ensino médio em um contexto amplo de análise. A pesquisa se caracteriza como exploratória, descritiva e documental, tendo como objeto de análise as Leis de Bases dos Sistemas de Educação e os Planos Curriculares. A criticidade, o estranhamento, a análise, reflexão e intervenção no contexto social são objetivos encontrados para o ensino de sociologia que contribuem na formação humana integral.

# Objetivos do ensino na Guiné-Bissau segundo as LBSE

- Em 2011 a educação da Guiné-Bissau foi contemplada com uma vitória no que diz respeito a aprovação da Lei de base do sistema educativo que foi fruto da evolução histórica e das lutas dos diferentes agentes sociais e movimentos comprometidos com a educação e a qualidade educacional desse país. Por esta razão com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), o sistema educativo guineense ganha uma nova configuração e, passa a abranger não só a educação formal, mas também a educação não formal de acordo com o capítulo II, artigo 4º dessa Lei. E a sua coordenação é delegada a um único ministério vocacionado para o efeito – agora designado Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos (MENCCJD).

# Objetivos do ensino na Guiné-Bissau segundo as LBSE

- Os objetivos do ensino secundário descritas no artigo 19 apresenta-se no intuito de aprofundamento do saber alicerçado na observação, estudo, reflexão crítica e experimentação. Assim como pretende proporcionar uma formação que, assente na realidade do país, possa sensibilizar e habilitar os alunos para problematizar e atuar na construção de respostas aos problemas nacionais e internacionais. Segundo a obra analisada, não aparece nada escrito sobre o ensino da sociologia na Guiné-Bissau, mas, pode-se perceber a grande importância atribuída as ciências sociais e humanas no que concerne à educação das crianças e do cidadão em geral. A sociologia como disciplina está num processo de formação no país, já se estuda no ensino secundário no denominado terceiro grupo do ensino secundário.

# Objetivos do ensino em Cabo Verde segundo as LBSE

- Em Cabo Verde o ensino secundário tem como objetivos: a) desenvolver a capacidade de análise e despertar o espírito de pesquisa e de investigação; b) propiciar a aquisição de conhecimento com base na cultura humanística, científica e técnica visando nomeadamente, a sua ligação com a vida ativa; c) promover o domínio da escrita da língua materna cabo-verdiana, bem como da língua portuguesa, reforçando a capacidade de expressão oral e escrita; d) facilitar ao aluno o entendimento dos valores fundamentais da sociedade em geral e sensibilizá-lo para os problemas da sociedade cabo-verdiana e da comunidade internacional. No que diz respeito ao ensino de sociologia, segundo Decreto-Lei Legislativo nº 2/2010, ensino da sociologia em Cabo Verde está presente no 12º ano, ela aparece no plano curricular da área das humanidades, de economia social, humanista e arte como disciplina optativa.

# Objetivos do ensino em Timor Leste segundo as LBSE

- Em Timor-Leste o Ensino Secundário tem como objetivo Geral: formar jovens que possam contribuir para o desenvolvimento do seu País seja na política, na educação, na saúde, na administração pública, no comércio, na indústria, nos serviços, no turismo e em todos os sectores da sociedade. Em Timor Leste, o ensino de Sociologia está incluído em todos os anos do secundário e está presente no plano curricular da área de Ciências Sociais e Humanidades. A inclusão da Sociologia no currículo do Ensino Secundário Geral Timorense permite a iniciação dos alunos a uma nova área do saber científico. Esta iniciação, ao mesmo tempo em que contribui para proporcionar aos alunos o contato com as formas de pensar da Sociologia, pretende, também, alargar este contato a outras áreas das ciências sociais que lhe estão próximas, em particular a Antropologia.

# Objetivo de ensino em Moçambique segundo as LBSE

- Os objetivos do ensino secundário Moçambicanos são de consolidar, ampliar e aprofundar os conhecimentos dos alunos nas ciências matemáticas, naturais e sociais e nas áreas da cultura, da estética e da educação física. Compreende 5 classes e subdivide-se em dois ciclos: 1º ciclo da 8ª a 10ª classe e o 2º ciclo da 11ª e 12ª classe. O 2º ciclo é composto de um tronco comum e dividido por áreas: Comunicação e Ciências sociais; Matemática e Ciências Naturais; Artes Visuais e Cênicas. Em Moçambique, a área de ciências sociais pretende formar o aluno para se relacionar com o mundo social, porém não tem a Sociologia como uma das disciplinas capaz de dar esse suporte ao aluno. O questionamento que fica é, até que ponto se pretende formar um cidadão com “atitudes civicamente corretas”, com “juízo crítico”, “habilidades para lidar com a complexidade e diversidade e trabalhar em grupo”, se esses mesmos alunos não estão tendo as disciplinas como a Sociologia, a Antropologia, a Filosofia como disciplinas essenciais para despertar essas habilidades nos estudantes?

# Objetivos do ensino em São Tomé e Príncipe segundo as LBSE

- Os objetivos do ensino secundário de São Tomé e Príncipe são: a) assegurar o desenvolvimento do raciocínio da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura [...] apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida ativa; b) facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística. No caso de São Tomé e Príncipe, tem a Sociologia nos três últimos anos de ensino médio, porém tem uma educação orientada para a “vida ativa” e outra orientada para “o prosseguimento dos estudos no 2ª ciclo”. O que demonstra uma seletividade dos seus cidadãos, porque se percebe que, essa linha de orientação para a “vida ativa”, vai de uma certa forma “excluir” aqueles de “vida ativa” a oportunidade de se ter uma formação superior e vai formar uma sociedade desigual o que contribui na estratificação das classes sociais, como aconteceu na história da Educação.



# Objetivos do ensino no Brasil segundo as DCN

- A educação escolar no Brasil é compreendida como a condição primeira para o “exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos” (DCN, 2012, p. 6). O educando é concebido na sua inteireza humana debruçando-se a educação sobre a sua plenitude. Nesse sentido, liberdade, dignidade, respeito e valorização das diferenças tornam-se princípios pelos quais a educação escolar deve atuar. Além disso, a educação escolar para as três etapas e as modalidades da Educação Básica, compreendida como uma ação sobre e com pessoas na sua integralidade humana passa a ter somada a ideia-força e proposta de ação de *educar* a de *cuidar*.

# Objetivos do ensino no Brasil segundo o PNE

- O Plano Nacional de Educação lançado no ano de 2014 (PNE, 2014), pela Lei nº 13.005/2014 é um documento de orientação a execução e o aprimoramento das políticas públicas de educação para os níveis da educação infantil, básica e superior. Nele estão definidos objetivos e metas a serem efetuadas no decênio de 2014-2024. Conforme, o próprio documento, o seu maior desafio é a articulação do sistema nacional de educação, o que ocorre, sobretudo, pela integração curricular. Nesse sentido, o currículo é compreendido como um espaço de convergência e de articulação entre: disciplinas (interdisciplinar); teoria e prática; conteúdos obrigatórios (base curricular nacional comum) e eletivos (parte diversificada); cursos de pós-graduação e de formação de professores, núcleos de pesquisa e educação básica; a diversidade; o mundo do trabalho; à tecnologia; profissionais da educação, familiares e alunos.

# A disciplina sociologia no currículo secundário das escolas da CPLP

PAÍS	LEGISLAÇÕES CONSULTADAS	SOCIOLOGIA NA ESCOLA SECUNDÁRIA
BRASIL	Lei. 11.684 no ano de 2008 incluiu a obrigatoriedade do ensino de sociologia em todas as séries do ensino médio; Lei 13.415 de fevereiro de 2017 expressa que a Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.	Obrigatória a partir da lei de 2008, mas o ensino médio encontra-se em processo de reestruturação. É necessário aguardar a publicação da BNCC no segundo semestre de 2017.
CABO VERDE	Bases do Sistema Educativo aprovada em 1990, atualizada no ano de 2010	Presente no 12º ano na área de Humanidades
GUINÉ-BISSAU	Lei de Bases do Sistema Educativo (2011)	Nos três últimos anos na área de Ciências Sociais e Humanas
MOÇAMBIQUE	Plano Curricular do Ensino Básico no ano de 2003 e o Plano Curricular do Ensino Secundário no ano de 2007	Inexistente no ensino secundário. Somente nos Cursos Superiores
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Lei de Bases do Sistema Educativo (2003)	Nos três últimos anos na área de Ciências Sociais e Humanas.
TIMOR LESTE	Lei de Bases da Educação (2008) e o Plano Curricular do Ensino Secundário Geral (2011)	Nos três últimos anos na área de Ciências Sociais e Humanidades.

# Considerações

- De acordo com as nossas leituras e análises dos materiais, considerarmos que cada país apresenta a sua especificidade no sistema educacional conforme a realidade de cada sociedade seja nos objetivos da educação de modo geral como na inserção do ensino da sociologia no ensino secundário. Contudo também há o compartilhar de concepções na definição da educação como o direito de todos os cidadãos e na importância da observação e da preparação para a atuação social.

# Considerações

- No que diz respeito ao ensino da sociologia no ensino secundário, há uma variabilidade da mesma como disciplina escolar, o que demonstra tensões no reconhecimento desta disciplina na formação dos jovens. A sociologia como disciplina não tem garantida a importância como as outras disciplinas que fazem parte de sistema curricular do ensino secundário. Por esse motivo que esta pesquisa terá continuidade nesta investigação e problematização, pois se de forma geral os objetivos da educação escolar versam sobre o conhecimento e conscientização dos contextos sociais para a atuação na sociedade, quais os fatores que levam o não reconhecimento da Sociologia, ciência que por seu objeto específico proporciona estes conhecimentos, a ter deslegitimada sua importância no currículo escolar?

# Referências Bibliográficas

- CABO-Verde. Lei de Bases do sistema educativo Lei nº 103/III/90 de 29 de dezembro retirado de: <http://www.unesco.org/education/edurights/media/docs/6e91cb4eb0fdcf264c81b6a663d5f60944b7442d.pdf>
- GOHN, Maria da Glória. EDUCAÇÃO NÃO FORMAL, APRENDIZAGENS E SABERES EM PROCESSOS PARTICIPATIVOS. Fac. Educação/UNICAMP/Brasil, 2014.
- GOMES, Bruno. UMA ANÁLISE CRÍTICA DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA EDUCACIONAL EM GUINÉ-BISSAU: Unilab-Redenção, 2016
- GOVERNO DA GUINÉ-BISSAU. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL. 2014. Retirado de: [http://www.gov.gw/index.php?option=com\\_content&view=article&id=250:pta02&catid=314:prg&itemid=1174&lang=pt](http://www.gov.gw/index.php?option=com_content&view=article&id=250:pta02&catid=314:prg&itemid=1174&lang=pt)  
> acesso no dia 25/05/2017.
- LOPES E LOPES. Luisa da Silva. A Lei de Base de Sistema educativo guineense. Universidade de Aveiro. Departamento da Educação. Portugal, 2014.
- REPUBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da educação nacional, ciência, Juventude e dos Desportos: **LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO**, Bissau, 21 de maio 2010, p.1-27.
- República de Cabo Verde. **BOLETIM OFICIAL DE CONSELHO DE MINISTROS**: Decreto-Legislativo nº 2/2010 de 7 de maio. I SÉRIE — NOS 17 SUP. «B. O.», 2010.
- TIMOR-Leste, República Democrática. **PLANO CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL**. Ministério da Educação, 2011.
- BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF.

**OBRIGADO PELA ATENÇÃO**